



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

| | | |
|---|-----------------------------|--------------------------------|
| INTERESSADO: Colégio Farias Brito Central | | |
| EMENTA: Recredencia o Colégio Farias Brito Central, nesta capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2017, e homologa o regimento escolar. | | |
| RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro | | |
| SPU Nº 13035750-2 | PARECER Nº 0423/2013 | APROVADO EM: 11.06.2013 |

I – RELATÓRIO

A direção do Colégio Farias Brito Central, por meio do processo nº 13035750-2, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino, e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referida Instituição é integrante da rede privada de ensino, está sediada na Rua Senador Pompeu, 2607, Centro, CEP: 60.025-002, nesta capital, mantida pela Organização Educacional Farias Brito LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob o nº 74.000.738/0002-76, e Censo Escolar nº 23065591.

Compõe o quadro diretivo da instituição:

- Vera Nascimento Marquete – Licenciada em Pedagogia, com habilitação em Supervisão Escolar e Orientação Educacional, Registro nº 967330/DEMEC/MG;
- Maria Linete Freitas Alcântara – com Especialização em Administração Escolar, Registro nº 19177;
- José Lindemberg Barbosa – Certificado de Registro de Diretor, Registro nº 21.

Responde pela secretaria da escola, Thusnelda Ferreira Araújo, Registro nº 2328.

O corpo docente dessa instituição é composto de 68 professores, sendo 54 habilitados e 14 autorizados, perfazendo um total de 79,41% habilitados na forma da lei.

O acervo bibliográfico é constituído de 9.005 exemplares.

Presente ao rol de documentos, Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro civil Tarquinio Prisco Júnior, CREA nº 13007, e Registro Sanitário, emitido pela Vigilância Sanitária – Regional IV / Prefeitura Municipal de Fortaleza.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0423/2013

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE, e às deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

O voto é favorável ao credenciamento do Colégio Farias Brito Central, nesta capital, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2017, e a homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de junho de 2013.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE